



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2015
De 20 de março de 2015.

“DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO, REVOGA OS ARTIGOS 1º AO 7º DA LEI 260/2003, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais decorrentes de seu mandato, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Da Finalidade:

ART. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.842/94 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do Idoso e da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade, regendo-se pelas normas da legislação federal, da legislação estadual e pelo disposto na presente lei.

ART. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes:

SEÇÃO I

Dos Princípios:

ART. 3º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a comunidade Entrerriense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade entrerrienses deverão ser observadas pelo poder público municipal e pela comunidade na aplicação desta lei.

SEÇÃO II

Das Diretrizes:

ART. 4º - A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de Geriatria e Gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informação que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados, prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria qualitativa da vida do idoso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

X - atendimento às demais condições estabelecidas pelo Estatuto do Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica, ou enfermagem, em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III

Das Competências:

SEÇÃO I

Das Ações do Governo Municipal:

ART. 5º - Ao município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, com a co-participação de outras secretarias, departamentos ou órgãos, no que for pertinente, compete:

I - a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso;

II - participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III - executar as ações na área do idoso;

IV - elaborar o diagnóstico da realidade do idoso no município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V - coordenar e elaborar o Plano de Ação para a implementação da Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias, no que diz respeito ao Idoso;

VI - encaminhar o Plano Governamental Integrado para a implantação da Política Municipal do Idoso ao Conselho Municipal do Idoso para deliberação e posteriormente para composição do Plano Municipal de Assistência Social desta secretaria;

VII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VIII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

IX – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

X – garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842/94 de 04 de janeiro de 1994 e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

XI – articular-se com as Secretarias Estaduais e órgãos federais, responsáveis pelas políticas de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte e Lazer e Urbanismo, visando a implementação da Política Municipal do Idoso;

XII – prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

XIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

XIV – criar banco de dados na área do idoso.

ART. 6º - Para a implementação da Política Municipal do Idoso compete às Secretarias:

I – na área da assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centro de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento.

II – na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado e do Município e com os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III - na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV - na área do trabalho:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

V - na área de habitação e urbanismo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI - na área da justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

VIII - na área de transporte e trânsito:

- a) implementar os serviços de atendimento de reclamações e sugestões em relação ao transporte coletivo, táxi e trânsito, garantindo ao reclamante o retorno das providências tomadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- b) criar mecanismos eficientes para sensibilização de trabalhadores e empresários de transporte coletivo, público ou privado
- c) rever o sistema de sinalização das ruas, possibilitando que a locomoção do idoso na cidade se dê com mais segurança;
- d) assegurar ao idoso, bancos destinados à sua comodidade, no transporte coletivo municipal, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal:

SEÇÃO I

Da Natureza e Objetivo:

ART. 7º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso do Município de Entre Rios, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, observado o disposto no Artigo VI da Lei 8.842/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal do Idoso de Entre Rios é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou seja, o órgão responsável pela Assistência Social do Município, o qual coordenará a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho.

SEÇÃO II

Da Competência:

ART. 8º - Competirá ao Conselho Municipal do Idoso - CMI:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa no município, sob os aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;

III - formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV - propor e aprovar projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

V - deliberar sobre a adequação de projetos municipais de interesse do idoso;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando a preservação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da Política Municipal do Idoso, bem como a destinação de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos;

VII - deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal do Idoso;

VIII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

IX - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral e definição de programas preventivos;

X - acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

XI - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XII - promover, em parceria com o governo municipal, as articulações intra e intersecretarias no âmbito municipal, estadual e federal necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

XIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas na área do idoso, no âmbito municipal;

XIV - convocar a cada dois anos o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes do idoso e dos órgãos não-governamentais ligados a atividades de interesse dos idosos para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI;

XV - promover articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional, bem como órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Funcionamento:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

ART. 9º - O Conselho Municipal do Idoso é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes homologados pelo prefeito municipal do Município.

I- 04 (quatro) Representantes da Administração Pública entre membros da Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência Social;

II- 04(quatro) Representantes da Sociedade Civil, suas entidades, entre as quais pelo menos uma instituição que trabalhe com idoso;

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI - executarão mandato por quatro anos, facultada a recondução por uma vez.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI - será presidido (Presidente da Mesa Diretora) por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 02 (dois) ano, permitida uma única recondução por igual período.

PARÁGRAFO 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho; reuniões de comissões ou participação em diligências.

ART. 10 - Somente será admitida a participação no CMI de representantes dos Grupos de Idosos e de entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento considerando os seguintes critérios:

I - organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos idosos;

II - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei e órgão de capacitação profissional, as universidades que promovem a formação de trabalhadores na área de Assistência Social, Saúde e Educação;

III - trabalhadores do setor, as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo da assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

ART. 11 – São órgãos do Conselho Municipal do Idoso – CMI:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

PARÁGRAFO 1º - O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

PARÁGRAFO 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso – CMI, eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente, a quem cabe a representação do CMI;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

PARÁGRAFO 3º - As Comissões poderão ser integradas por entidade ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMI, sem direito a voto.

PARÁGRAFO 4º - A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo será composto por no mínimo um técnico com conhecimento administrativo e da área do idoso, designado pelo Poder Executivo, para o assessoramento permanente ou temporário do CMI, a qual compete:

I – manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso do município;

II – preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMI relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto à terceira idade;

III – fornecer elementos técnico-políticos para a análise do Plano Municipal do Idoso e da proposta orçamentária;

IV – sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal do Idoso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

ART. 12 - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

ART. 13 - Para atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMI, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ART. 14 - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e o submeterá à Prefeitura Municipal para homologação por Decreto.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias:

ART. 15 - Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Justiça, Habitação, Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

ART. 16 - O município, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

ART. 17 - O Plenário, quando da aprovação do Regimento Interno, elegerá a primeira Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso.

ART. 18 - Qualquer alteração posterior à aprovação do Regimento Interno dependerá da deliberação de maioria absoluta dos membros do Conselho e da aprovação, por Decreto, do chefe do Poder Executivo.

ART. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, principalmente os artigos da Lei Municipal 260/2003.

Entre Rios/SC, 20 de março de 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

JOÃO MARIA ROQUE
prefeito